

CONTRATO Nº 349/2024**Dispensa**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A DEL PAMA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PROJETO: Jogos Escolares Brasileiros - sub 14 Lei.2024

NATUREZA FINANCEIRA: Material Técnico Esportivo

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: DEL PAMA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 00.831.039/0001-50

Endereço: Rua Do Salto nº 200 Vila Alzira – Santo André – São Paulo/SP

Telefone: (011) 99717-4765 - (011) 4238-3614

E-mail: delpamajpsports@gmail.com

Representante: João Paulo Alves da Cunha

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Item	Descrição do produto	QTD	Valor Un	Valor Total R\$
1	DARDO DE 600GR DA MARCA NORDIC - Entrega na Confederação Brasileira de Atletismo	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Valor Total				R\$ 1.450,00

- O material deverá ser entregue no seguinte endereço: **Confederação Brasileira de Atletismo – Estrada Municipal Antonio Franco de Lima S/nº - Bairro do Campo Novo – Bragança Paulista /SP CEP: 12918-240.**
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

- f) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes na proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta.
- e) Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a **CONTRATADA** apresentar fora das especificações descritas na proposta e contrato de fornecimento.
- i) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Executar o objeto conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- g) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos/serviços contratados.
- h) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da **CONTRATANTE**.

- i) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- j) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço**

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será durante a prestação do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2024.



Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

João Paulo Alves da Cunha

João Paulo Alves da Cunha
Representante Legal

DEL PAMA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Quadra 02, Bloco F, 14º Andar, Salas1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte-CEP:70.040-020 Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

CONTRATO 349.2024_AQUISIO DARDO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c30e309845b07acf484cfb74292831b1b9111a9e
SID: 19320dE6838-1C33A23aC38-1f850921038-2012559D438-20979629C38



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

João Paulo Alves da Cunha
delpamajpsports@gmail.com
058.574.458-09



Assinado em: 12/11/2024 12:19:14
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 131.255.100.204 (Wireless Comm Services LTDA) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR

João Paulo Alves da Cunha

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 12/11/2024 13:06:05
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -22.9434, -46.5581
Bragança Paulista, SP, BR

Robson Aguiar